



Al. L
[Signature]

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA N°
496
SETOR DE ARQUIVO

Proc. JCJ - N.º 320/63

Goiânia - Go.

OBJETO	OBSERVAÇÕES
Salário, aviso e 13º mês	<i>Al. L</i>
RECLAMANTE José Gonçalves Itapitininga	
RECLAMADO Posto Duda	
AUDIÊNCIAS 10 / 9 / 63 às 13 hs. 30 minutos	

AUTUAÇÃO

Aos 16 dias do mês de Agosto de 19 63
na secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia autuo a reclamação
..... que segue,
.....
Chefe da Secretaria

h. 2
C. B. B.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 16 dias do mês de Agosto de 19 63 compareceu perante mim, chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, o sr. José Gonçalves Itapitininga

abastecedor, solteiro, brasileiro, associado do Sindicato
Rua 18 - A nº 4 - Setor Redeviário - Nesta
portador da C. P. - N. , série , e apresentou a seguinte

reclamação contra Posto de Duda Ltda.
Posto de Gasolina, domiciliado na Av. Anhangüera nº 127 - Nesta

que, trabalhou no estabelecimento reclamado até o dia 10 de agosto em curso, quando foi dispensado sem aviso e sem que recebesse o salário dos 10 dias trabalhados.

que, trabalhou no estabelecimento reclamado até o dia 10 de agosto em curso, quando foi dispensado sem aviso e sem que recebesse o salário dos 10 dias trabalhados.

que, trabalhou no estabelecimento reclamado até o dia 10 de agosto em curso, quando foi dispensado sem aviso e sem que recebesse o salário dos 10 dias trabalhados.

que, trabalhou no estabelecimento reclamado até o dia 10 de agosto em curso, quando foi dispensado sem aviso e sem que recebesse o salário dos 10 dias trabalhados.

que, trabalhou no estabelecimento reclamado até o dia 10 de agosto em curso, quando foi dispensado sem aviso e sem que recebesse o salário dos 10 dias trabalhados.

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 16 dias do mês de Agosto de 1963 comparecer perante mim, chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Arbitramento de Trabalho, o Sr. José Gonçalves Martins

Presidente do Sindicato - Nesta - Setor Reclamar - Rua 18 - A nº 11 - Setor Reclamar - Nesta - Associação do Sindicato

Assim sendo, pede que esta Junta de Conciliação e Jul-

gamento condene o reclamado a pagar-lhe a importância de Cr\$

31.308,30, sendo C\$

Salário de Cr\$ 736,66 x 10 = Cr\$ 7.366,60

aviso (incluive taxa periculosidade) = Cr\$ 22.100,00

1/12 avos de 132 mês = Cr\$ 1.841,70

Soma Cr\$ 31.308,30

Para prova de suas declarações, apresentará as seguintes testemunhas:

Nome	Enderêço
Nome	Enderêço
Nome	Enderêço

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelo Reclamante.

[Handwritten signature]
Chefe da Secretaria

Baltazar Martins de Oliveira
17 Rôfo
Reclamante

Representante do sindicato, quando houver

(Este termo deve ser extraido em duas vias. Quando o reclamante for estrangeiro, fazer constar, logo abaixo de sua assinatura, o número da respectiva carteira)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

h. 3
[Assinatura]

C E R T I D ã O

Certifico que foi designado o dia 10 de setembro de 1963, às 13 horas e 30 minutos, para a realização da audiência e que nesta data, foi notificado pessoalmente o reclamante de dia designado.

Goiânia, 16 de agosto de 1963

[Assinatura]

Chefe da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

H. V.
Came

NOTIFICAÇÃO

Sr. Pesto Duda

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
José Gonçalves Itapitininga

Pela presente fica V. S. notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Civica n.º 9, no dia 10 de setembro de 1963, às 13h e 30 minutos, a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S. à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Goiânia, 16 de agosto de 1963

CHÉFE DA SECRETARIA

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi expedida a presente notificação ao reclamado pelo registrado postal de n.º 7.582, com aviso de recebimento (A R).

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, em 20 de agosto de 1963

CHÉFE DA SECRETARIA



MINISTÉRIO DA AVIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

(FOLHA 1)



SR:

Carimbo do Correio que efetuar a devolução

Junta de Conciliação e Julgamento

(Nome da pessoa a quem deve ser devolvido este "AR")

Caixa Postal nº 120

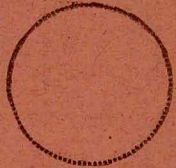
(Rua, avenida, praça, número, andar, sala, apartamento, etc.)

Goiânia

(Cidade ou vila)

Goiás

BRASIL



Carimbo da repartição que efetuar a restituição deste "AR"

Nota: Esta parte deve ser preenchida pelo remetente do objeto.

Depart. de Imp. Nacional - 102.788

D. C. T. - 140 / N

AVISO DE RECEBIMENTO



Número do registrado (ou do vale) 7.582

Valor declarado (ou importância do vale) _____

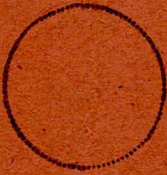
Natureza do objeto _____

Data do registro (ou emissão do vale) 20-8-63

Carimbo do Correto de origem do objeto

Esta parte deve ser preenchida pelo correio de origem, que riscará as palavras inúteis, conforme se trate de registrado ou de vale.

RECEBI O OBJETO ACIMA DESCRITO



(Local) 22 de 8 de 1963

(Assinatura do destinatário)

Carimbo do Correto de destino do objeto

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido, diretamente, pela primeira mala, como correspondência ordinária à pessoa indicada na Face 1. LC



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 10 dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e três, nesta cidade de Goiânia, às 13,30 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e julgamento, perante mim Secretário, compareceram o Reclamante José Gonçalves Itapetininga (representação quando houver) e o Reclamado Posto Duda (representação, quando houver)

e por este último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado ~~decisão proferida~~ na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos cruzeiros) relativa a o processo n. 320/63 desta Junta. O reclamado pagou metade das custas no valor de Cr\$ 271,00.

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

Chefe da Secretaria

Luiz de Albuquerque Souza

Reclamante

Reclamado

C U S T A S

Conforme acôrdo de fls.....Cr\$ 271,00



1963

CONCLUSÃO

Nesta data, faço constar os presentes autos, ao

Sr. Presidente.

Goiânia, 8 de Outubro de 1963

Secretário

Arquivar

10.8-10-63

Paul Fleury

TÉRMO DE REVISÃO DE FÔLHAS

Contém os presentes autos 7 fôlhas,
devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, lavrei este termo.

Goiânia, 23 de 12 de 1963

J. N. de Magalhães
Chefe da Secretaria

ARQUIVADO.

Em 23/12/1963

J. N. de Magalhães
JAPIR N. DE MAGALHÃES
Chefe de Secretaria